

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026

EDITAL Nº 15/2026

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 6.079/2026-1DOC

REQUISIÇÃO Nº 587/2026

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS EM ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA REAGENTE E LODO DE ETA PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprio.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/04/2026 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:..... 07/05/2026 às 08h50min

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:..... 07/05/2026 às 09h00min

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:07/05/2026 às 09h15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 14/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS EM ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA REAGENTE E LODO DE ETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, Processo Administrativo nº 13/2026 Licitação que será regida nos termos da [Lei nº 14.133](#) de 01 de Abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de 2022, [Decreto Nº 10.818](#), de 27 De Setembro De 2021, [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), [Lei Complementar nº 96/2023](#), [IN SEGES/ME nº 67/2021](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.novobbmnet.com.br no dia **07/05/2026**, com início às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realizada desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a coleta e análises laboratoriais em água bruta, água tratada, água reagente e lodo de ETA, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo II, que veicula o Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

a) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

b) A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;
- c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;
- b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4. DO EDITAL

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na [Lei Federal nº 14.133](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [IN nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), [Decreto Nº 10.818, de 27 De Setembro De 2021](#), [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e [Lei Complementar nº 96/2023](#), [IN SEGES/ME nº 67/2021](#) e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

- 4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link “licitações”;
 - 4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;
 - 4.1.3. Site www.novobmnet.com.br no link “Editais e Processos”;
 - 4.1.4. Na Coordenadoria de Gestão de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.
- 4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial Final (licitante vencedor)

ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VII - Decreto Municipal nº 9.942/2023

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma eletrônica da **BBMNET** no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública

5.4. Caberá ao Pregoeiro designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data, quando for o caso, para a realização do certame.

5.9. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Agente de Contratação e disponibilizados no site www.saaegarca.sp.gov.br e divulgadas na plataforma eletrônica **BBMNET**.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

- c) Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Entrar” opção “Sala de Disputa”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (www.novobmmnet.com.br), a Ficha Técnica (proposta inicial - Anexo IV) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala/Modalidades"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

10.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

10.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações

10.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, Anexo IV (Ficha Técnica), pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o modelo do Anexo IV, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

10.8. O licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, Anexo IV, informar a descrição completa do produto ofertado; a não inserção das especificações poderá implicar na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

10.9. É permitido anexar documento complementar à Ficha Técnica (catálogo, folder etc.), que venha a proporcionar uma melhor análise e entendimento das especificações do objeto em licitação;

10.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.18. Por força da legislação vigente, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

10.18.1. Ao apresentar a Ficha Técnica:

10.18.2. **Não utilizar papéis timbrados;**

10.18.3. **Não assinar;**

10.18.4. **Não utilizar carimbos;**

10.18.5. **Não fornecer informações que possam identificar o licitante (empresa ou responsável).**

10.19. Quando a marca do produto ofertado identificar o nome da licitante, informar no devido campo da proposta a expressão “Marca Própria”.

10.20. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- g) Que contenham a identificação do licitante.
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3.Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3.4.Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item."

11.4.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

11.8.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9.O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**

11.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.23. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.29. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.30. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.31. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. Os documentos *exigidos para fins de habilitação* deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

12.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação.

12.2. Ao iniciar a fase de Habilitação também será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de até 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação.

12.3.0 não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.4.A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.6.Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 12.1., acompanhados da Proposta Escrita, item 13, adequada ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Gestão de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, *ou via e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo pregoeiro e informada via chat no momento da sessão)* das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

12.7.A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.8.A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CGCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal **ou** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo III – Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Anexo III- Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do) último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 51.632,17 (cinquenta e um e seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (original ou cópia autenticada), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado satisfatoriamente o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação; especialmente a comprovação de prestação de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo Edital;

d.2) Apresentar comprovação da acreditação junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17.025 em procedimento de coleta de amostras e análise dos parâmetros do presente Termo de Referência, relativo ao escopo de serviços a serem prestados e análise dos parâmetros. Em caso de terceirização de parâmetros, a subcontratada deverá apresentar a mesma acreditação exigida. A apresentação da documentação da subcontratada deverá ser realizada antes de assinatura do contrato.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

e.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e.2) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

e.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

e.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

e.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

e.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

e.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

e.10) O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, sob pena de inabilitação, da pessoa jurídica, nos termos do art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/21:

e.10.1.) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Tribunal de Contas da sede do licitante;

e.11) A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13. DA PROPOSTA FINAL

13.1.A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL e documentos complementares, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de Entrega do objeto;

c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

f) A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a homologação da licitação, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais referentes a cada parâmetro, adequada ao lance declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3.A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

14.3.1.O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos após o Julgamento e Aceitação das Propostas e de no mínimo 10 (dez) minutos após a etapa de Habilitação, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

14.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

15.2. Após a homologação da licitação, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.3. Constitui condição para a celebração das contratações:

a) apresentação da “Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>

15.4. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo II- Termo de Referência.

15.5. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. Constantes no Anexo II – Termo de Referência, neste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, da dotação orçamentária:

- Ficha nº: 110

Unidade: 021808 - Departamento de Recursos Hídricos

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 – Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

17.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** do objeto da licitação, conforme demanda do Departamento requisitante, por parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária

17.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

17.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

17.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

17.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.7. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

17.8. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

17.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

18.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

18.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1.

18.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1.

18.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

18.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

18.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário das 8 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Gestão de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

19.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 17 de abril de 2026

José Nildo Moreira Tavares
DIRETOR EXECUTIVO
Assinado Digitalmente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026

EDITAL Nº 15/2026

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A COLETA E REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAS EM ÁGUA,
ÁGUA REAGENTE E LODO DA ETA**

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, O Estudo Técnico Preliminar deve fundamentar a necessidade da contratação caracterizando o interesse público envolvido. Deve ainda evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de laboratório especializado para a realização de análises laboratoriais de água para consumo humano, água reagente e lodo gerado na Estação de Tratamento de Água (ETA), no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

A referida contratação decorre da necessidade de atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água, bem como ao Decreto nº 8.468/1976, especialmente no que se refere ao monitoramento e destinação de resíduos gerados no processo de tratamento.

Considerando que o laboratório próprio da autarquia realiza parte das análises exigidas, porém não contempla a totalidade dos parâmetros necessários, tornando-se necessária a complementação por meio de contratação de laboratório externo devidamente qualificado.

Dessa forma, o presente estudo visa avaliar as alternativas disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada e justificar a contratação, garantindo o atendimento contínuo à legislação vigente, a confiabilidade dos resultados analíticos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA.

A qualidade da água destinada ao consumo humano constitui requisito essencial à proteção da saúde pública, sendo objeto de controle sistemático conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 888/2021, a qual define os parâmetros de potabilidade, bem como as frequências e os procedimentos de monitoramento a serem observados pelos sistemas de abastecimento.

O SAAE realiza, por meio de seu laboratório próprio, parte das análises exigidas pela referida normativa. Contudo, nem todos os parâmetros estabelecidos podem ser atendidos internamente, em razão de limitações estruturais, além do alto custo associado ao investimento necessário para realizar algumas análises, o que compromete o atendimento integral às exigências legais.

Adicionalmente, há demanda pela realização de análises relacionadas à água reagente, bem como pelo monitoramento do lodo gerado na Estação de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com o Decreto nº 8.468/1976, especialmente quanto ao disposto em seu artigo 19.

Essas análises são fundamentais para o controle operacional do sistema e para o atendimento às exigências ambientais aplicáveis.

Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de laboratório externo devidamente acreditado, apto a realizar os ensaios não contemplados pelo laboratório interno, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e reconhecimento técnico dos resultados analíticos. Essa contratação deverá possuir prazo de 60 (sessenta) meses, de modo a assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços, garantindo o atendimento permanente às exigências legais e evitando descontinuidades no monitoramento dos parâmetros estabelecidos.

Verifica-se, ainda, que a execução dos serviços por um único laboratório tende a proporcionar maior padronização metodológica, uniformidade dos resultados e facilidade na gestão contratual, reduzindo riscos de inconsistências decorrentes da utilização de diferentes metodologias e promovendo maior eficiência no acompanhamento dos resultados.

A não contratação da solução adequada poderá comprometer o atendimento integral às exigências legais e normativas, acarretando riscos à saúde pública, inconformidades regulatórias e prejuízos à gestão e ao controle da qualidade da água.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que assegure a execução contínua, confiável e tecnicamente adequada das análises laboratoriais, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade exigidos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do órgão, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais do sistema de abastecimento de água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

A contratada deverá ser laboratório devidamente acreditado segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, contemplando em seu escopo as análises a serem executadas, garantindo a confiabilidade, rastreabilidade e reconhecimento técnico dos resultados emitidos.

As coletas deverão ser realizadas por equipe técnica qualificada da contratada, em período previamente definido, preferencialmente entre os dias 1º e 10 de cada mês, mediante agendamento junto à fiscalização do contrato, de modo a assegurar o cumprimento do plano de monitoramento estabelecido.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo frascos adequados, recipientes para acondicionamento das amostras (como caixas térmicas), conservantes e demais insumos, responsabilizando-se integralmente pela correta preservação das amostras até a realização das análises.

As metodologias analíticas adotadas deverão estar em conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais reconhecidas, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, garantindo a adequação dos métodos aos parâmetros analisados. Para as análises de

lodo, deverão ser observados os critérios estabelecidos na ABNT NBR 10004:2004, incluindo ensaios de lixiviação, solubilização e massa bruta.

O planejamento das análises será realizado pelo SAAE, por meio de cronograma mensal contendo a definição dos pontos de coleta e parâmetros a serem analisados, cabendo à contratada cumprir integralmente as programações estabelecidas. O SAAE disponibilizará servidor para acompanhamento e indicação dos pontos de coleta, quando necessário.

Os resultados das análises deverão ser apresentados em laudos técnicos, com prazo máximo de entrega até o dia 25 de cada mês, devendo ser disponibilizados em sistema eletrônico (plataforma web), com acesso mediante usuário e senha, possibilitando a consulta, rastreabilidade e organização histórica dos dados.

A contratada deverá assegurar a repetição de coletas e análises, sem ônus adicional, nos casos em que forem identificados resultados significativamente divergentes dos padrões esperados ou quando houver impossibilidade de coleta na data programada por motivos operacionais devidamente justificados, desde que dentro do período mensal de referência.

Caberá à contratada a responsabilidade integral por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, logística, pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

O envio de documentos relacionados à execução contratual, tais como medições e notas fiscais, deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico adotado pelo SAAE.

Será admitida subcontratação parcial dos serviços, limitada a até 5% do quantitativo total de parâmetros de água e de água reagente, correspondente a 6 (seis) parâmetros. Os parâmetros exigidos para as análises do lodo da ETA poderão ser subcontratados.

A subcontratação está condicionada à apresentação da documentação comprobatória da acreditação do laboratório subcontratado, bem como da relação dos ensaios a serem por ele executados.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO/COMPRA.

Os parâmetros, os pontos de coletas e a frequência e a quantidade de cada análise estão listados na tabela 2 e tabela 3.

Tabela 2: Análises de água bruta, água tratada e água reagente

Item	Tipo de análise	Pontos a realizar	Periodicidade	Parâmetros a analisar	Qtd. anual de cada parâmetro	Qtd. total dos 60 meses
1	Captação de água superficial VMP Anexo XX	<ul style="list-style-type: none"> ▪B1 ▪Represa Cascata ▪Dreno 1 ▪Dreno 2 	Mensal	1.1.Turbidez (ut) 1.2.Cor aparente (uh) 1.3.pH 1.4.Cianobactérias (células/ml)	60	300

	da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Tibiriçá (5 pontos) 	Semestral	1.5.DQO (mg/L) 1.6.DBO (mg/L) 1.7.OD (mg/L) 1.8.Cor verdadeira (uh) 1.9.Fosforo total (mg/L) 1.10.Nitrogênio amoniacal total / amônia (mg/L) 1.11.Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 1.12.Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 1.13.Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	10	50
2	Captação de água subterrânea VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Silvio Sartori ▪Le Sorelle ▪Serra Geral ▪Jardim Aeroporto ▪Residencial Quinta da Baronesa ▪Cerejeiras ▪Santa Maria ▪Guarani ▪Jardim Adrianita ▪Residencial Três Marias ▪Comute ▪Colombani ▪Paineiras ▪Distrito Industrial (14 pontos) 	Semestral	2.1. Turbidez (ut) 2.2. Cor verdadeira (uh) 2.3. pH 2.4. Fosforo total (mg/L) 2.5. Nitrogênio amoniacal total / amônia (mg/L) 2.6. Condutividade elétrica (µs/cm) 2.7. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 2.8. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 2.9. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	28	140
		<ul style="list-style-type: none"> ▪Cerejeiras ▪Santa Maria 	Mensal	2.10. Bário (mg/L)	24	120
3	Saída do tratamento superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ETA - Garça (1 ponto) 	Mensal	3.1. Epicloridrina (µg/L) 3.2. Cor aparente (uh) 3.3. Turbidez (ut) 3.4. pH 3.5. Cloro residual livre (mg/L) 3.6. Fluoreto (mg/L) 3.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 3.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)	12	60
			Trimestral	3.9. Gosto e odor (intensidade)	4	20
			Semestral	3.10. Cloreto de vinila (µg/L) 3.11. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.12. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.13. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.14. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.15. Radioatividade alfa (Bq/L) 3.16. Radioatividade beta (Bq/L)	2	10

4	Saída do tratamento subterrâneo VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Sívio Sartori ▪Le Sorelle ▪ETA - Jafa ▪Jardim Aeroporto ▪Residencial Quinta da Baronesa ▪Cerejeiras ▪Santa Maria ▪Jardim Adrianita ▪Residencial Três Marias ▪Paineiras ▪Distrito Industrial (11 pontos) 	Mensal	4.1. Epicloridrina (µg/L) 4.2. Cor aparente (uh) 4.3. Turbidez (ut) 4.4. pH 4.5. Cloro residual livre (mg/L) 4.6. Fluoreto (mg/L) 4.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 4.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml) 4.9. Bário (mg/L) (somente para Santa Maria e Cerejeiras - realizada na saída do tratamento e na saída do sistema de remoção)	180	900
			Semestral	4.10. Gosto e odor (intensidade) 4.11. Cloreto de vinila (µg/L) 4.12. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.13. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.14. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.15. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.16. Radioatividade alfa (Bq/L) 4.17. Radioatividade beta (Bq/L)	22	110
5	Distribuição superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	▪Reservatório Rebelo (1 ponto)	Mensal	5.1. Epicloridrina (µg/L) 5.2. Cor aparente (uh) 5.3. Turbidez (ut) 5.4. Ph 5.5. Cloro residual livre (mg/L) 5.6. Fluoreto (mg/L) 5.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 5.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)	12	60
			Bimestral	5.9. Produtos secundários da desinfecção (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	6	30
			Trimestral	5.10. Gosto e odor (intensidade) 5.11. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.12. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.13. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.14. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21)	4	20
			Semestral	5.15. Cloreto de vinila (µg/L) 5.16. Radioatividade alfa (Bq/L) 5.17. Radioatividade beta (Bq/L)	2	10

6	<p>Distribuição subterrânea</p> <p>VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Silvio Sartori (ponto 1) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 2) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 3) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 4) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 5) ▪Le Sorelle (ponto 1) ▪Le Sorelle (ponto 2) ▪Le Sorelle (ponto 3) ▪Le Sorelle (ponto 4) ▪Le Sorelle (ponto 5) ▪Jardim Aeroporto (ponto 1) ▪Jardim Aeroporto (ponto 2) ▪Jardim Aeroporto (ponto 3) ▪Jardim Aeroporto (ponto 4) ▪Jardim Aeroporto (ponto 5) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 1) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 2) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 3) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 4) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 5) ▪Cerejeiras (ponto 1) ▪Cerejeiras (ponto 2) ▪Cerejeiras (ponto 3) ▪Cerejeiras (ponto 4) ▪Cerejeiras (ponto 5) ▪Santa Maria (ponto 1) ▪Santa Maria (ponto 2) ▪Santa Maria (ponto 3) ▪Santa Maria (ponto 4) ▪Santa Maria (ponto 5) ▪Jardim Adrianita (ponto 1) ▪Jardim Adrianita (ponto 2) ▪Jardim Adrianita (ponto 3) ▪Jardim Adrianita (ponto 4) ▪Jardim Adrianita (ponto 5) ▪Residencial Três Marias (ponto 1) ▪Residencial Três Marias (ponto 2) ▪Residencial Três Marias (ponto 3) ▪Residencial Três Marias (ponto 4) ▪Residencial Três Marias 	Mensal	<p>6.1. Cor aparente (uh)</p> <p>6.2. Turbidez (ut)</p> <p>6.3. Cloro residual livre (mg/L)</p> <p>6.4. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml)</p> <p>6.5. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)</p>	600	3000
---	---	---	--------	--	-----	------

		<p>(ponto 5)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Paineiras (ponto 1) ▪Paineiras (ponto 2) ▪Paineiras (ponto 3) ▪Paineiras (ponto 4) ▪Paineiras (ponto 5) ▪Distrito Industrial (ponto 1) ▪Distrito Industrial (ponto 2) ▪Distrito Industrial (ponto 3) ▪Distrito Industrial (ponto 4) ▪Distrito Industrial (ponto 5) <p>(50 pontos)</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/E7D0-5782-E29A-27EF> e informe o código E7D0-5782-E29A-27EF

7	Distribuição subterrânea VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Silvio Sartori (ponto 1) ▪Le Sorelle (ponto1) ▪Jardim Aeroporto (ponto 1) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 1) ▪Cerejeiras (ponto 1) ▪Santa Maria (ponto 1) ▪Jardim Adrianita (ponto 1) ▪Residencial Três Marias (ponto 1) ▪Paineiras (ponto 1) ▪Distrito Industrial (ponto 1) ▪ETA - Jafa (ponto 1) (11 pontos) 	Mensal	7.1. Epicloridrina (µg/L) 7.2. pH 7.3. Fluoreto (mg/L)	132	660
			Trimestral	7.4. Gosto e odor (intensidade) 7.5. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.6. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.8. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.9. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21)	44	220
			Semestral	7.10. Cloreto de vinila (µg/L) 7.11. Radioatividade alfa (Bq/L) 7.12. Radioatividade beta (Bq/L) 7.13. Secundários da desinfecção (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	22	110
8	Conferência das análises próprias VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rodoviária ▪ Praça da arvore ▪ Campo São Lucas ▪ ETE Peixe ▪ Saida do reservatório vista verde (5 pontos) 	Mensal	8.1. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml) 8.2. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 8.3. Turbidez (ut) 8.4. Cloro residual livre (mg/L) 8.5. Cor aparente (uh) 8.6. Fluoreto (mg/L)	60	300
9	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪B1 ▪Represa Cascata ▪Dreno 1 ▪Dreno 2 ▪Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	9.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	10	50
10	Saída do tratamento superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ETA Garça (1 ponto) 	Semestral	10.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	2	10
11	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪B1 ▪Represa Cascata ▪Dreno 1 ▪Dreno 2 ▪Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	11.1. Cistos de Giardia spp. (oocisto/L) 11.2. Oocistos de Cryptosporidium spp. (oocisto/L)	5	25
12	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪B1 ▪Represa Cascata ▪Dreno 1 ▪Dreno 2 ▪Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	12.1. Cilindrospormopsinas (µg/L) 12.2. Microcistinas (µg/L) 12.3. Saxitoxinas (µg/L)	5	25

13	ETA Garça	<ul style="list-style-type: none"> ▪Água Bruta ▪Filtro 1 ▪Filtro 2 ▪Filtro 3 ▪Água Tratada 	Conforme necessidade (em atendimento a medidas que devem ser tomadas considerando VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5)	13.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	40	200
14	Água reagente	▪ETA - Garça	Mensal	14.1 Bactérias Heterotróficas (NMP/mL) 14.2. Carbono Orgânico Total (mg/L)	12	60
			Anual	14.3. Cádmio (mg/L) 14.4. Cromo (mg/L) 14.5. Cobre (mg/L) 14.6. Níquel (mg/L) 14.7. Chumbo (mg/L) 14.8. Zinco (mg/L) 14.9. Metais pesados total (mg/L)	1	5

Tabela 3 : Análise de lodo seco da ETA

Item	Tipo de análise	Pontos a realizar	Periodicidade	Parâmetros a analisar	Qtd. anual de cada parâmetro	Qtd. total dos 60 meses
15	Efluente drenado do Leito de Drenagem VMP Decreto nº 8.468/1976, art. 19	leito de drenagem	Semestral	15.1. arsênio total/arsênico (mg/L) 15.2. Bário (mg/L) 15.3. Benzeno (mg/L) 15.4. Boro (mg/L) 15.5. Cádmio (mg/L) 15.6. Chumbo (mg/L) 15.7. Cianeto livre (mg/L) 15.8. Cianeto total (mg/L) 15.9. Clorofórmio (mg/L) 15.10. Cobre (mg/L) 15.11. Cobre dissolvido (mg/L) 15.12. Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL) 15.13. Coliformes totais (NMP/100 mL) 15.14. Cromo hexavalente (mg/L) 15.15. Cromo total (mg/L) 15.16. Cromo trivalente (mg/L) 15.17. DBO (mg/L) 15.18. Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans) (mg/L) 15.19. Estanho (mg/L) 15.20. Estireno (mg/L) 15.21. Etilbenzeno (mg/L) 15.22. Fenóis (mg/L) 15.23. Ferro solúvel/ dissolvido (mg/L) 15.24. Fluoreto (mg/L)	2	10

				15.25. Mangânes solúvel/dissolvido (mg/L) 15.26. Materiais sedimentáveis (mL/L) 15.27. Mercúrio (mg/L) 15.28. Níquel (mg/L) 15.29. Nitrato (mg/L) 15.30. Nitrito (mg/L) 15.31. Nitrogênio amoniacal total/amônia (mg/L) 18.32. OD (mg/L) 18.33. Óleos e graxas/substância solúveis em hexano (mg/L) 18.34. Óleos minerais (mg/L) 18.35. Óleos vegetais e gorduras animais (mg/L) 18.36 pH 18.37. Prata (mg/L) 18.38. Selênio (mg/L) 18.39. Sulfeto (mg/L) 18.40. Temperatura (°C) 18.41. Tetracloroeto de carbono (mg/L) 18.42. Tolueno (mg/L) 18.43. Tricloroeteno (mg/L) 18.44. Xileno (mg/L) 18.45. Zinco (mg/L)		
Lodo Seco VMP NBR 10.004/04	Leito de drenagem	Anual	18.46. Cianeto (mg/L) 18.47. Cromo hexavalente (mg/kg) 18.48. Óleos e graxas totais (mg/kg) 18.49. pH 1:1 18.50. Teor de sólidos (%) 18.51. Sulfeto (mg/kg) 18.52. Umidade (%) 18.53. Solubilização (Anexo G NBR 10.004/2004) 18.54. Lixiviação (Anexo F NBR 10.004/2004)	1	5	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a realização de análises laboratoriais de água para consumo humano, água reagente e lodo gerado na Estação de Tratamento de Água (ETA).

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de ampliação da capacidade do laboratório próprio do SAAE, por meio da aquisição de equipamentos, implantação de novas metodologias analíticas e obtenção de acreditação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025. Contudo, essa alternativa demandaria elevado investimento inicial, custos contínuos com manutenção, calibração de equipamentos, aquisição de insumos e capacitação de pessoal, além do tempo necessário para estruturação e acreditação do laboratório, tornando-a inviável no curto e médio prazo.

Verificou-se, ainda, a existência de diversos laboratórios privados especializados, devidamente acreditados, aptos a realizar as análises requeridas, incluindo parâmetros físico-químicos, microbiológicos e ensaios relacionados ao lodo, em conformidade com a legislação

vigente. Esses prestadores dispõem de infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada e experiência na execução de serviços similares para sistemas de abastecimento de água.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de laboratório externo acreditado mostra-se a solução mais viável sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que permite o atendimento integral das exigências legais, com maior agilidade, confiabilidade dos resultados e sem a necessidade de elevados investimentos por parte da Administração.

Além disso, a contratação possibilita a execução contínua dos serviços, com previsibilidade de custos e garantia de atendimento às demandas operacionais do SAAE, assegurando a conformidade com as normas aplicáveis e a qualidade da água distribuída à população.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Em conformidade com o disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de preços praticados no mercado para a contratação de laboratório especializado para realizar a coleta e as análises de água, água reagente e lodo da ETA.

O valor estimado da aquisição consta na planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa para a coleta e análise de água, água reagente e lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA)	R\$ 2.581.608,33

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em relação à descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/21), a contratação das análises terceirizadas garantirá que o SAAE possua todos os valores dos parâmetros exigidos pelo anexo XX da Portaria de Consolidação nº5 e os critérios estabelecidos na legislação vigente para lodos de ETA.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA.

Nos termos da legislação aplicável, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza dos serviços a serem executados e a viabilidade técnica de sua divisão.

Entretanto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que os serviços de coleta e análise laboratorial de água para consumo humano, água reagente e lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA) constituem atividades interdependentes, que demandam padronização metodológica, uniformidade de procedimentos e rastreabilidade dos resultados ao longo do tempo.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos prestadores poderia acarretar a utilização de diferentes metodologias analíticas, equipamentos e critérios técnicos, resultando em variações nos resultados e comprometendo a comparabilidade das análises, fator essencial para o monitoramento contínuo da qualidade da água, conforme exigido pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Além disso, a contratação de múltiplos laboratórios aumentaria a complexidade da gestão contratual, dificultando o controle de prazos, a consolidação dos laudos e a responsabilização técnica pelos resultados emitidos, podendo gerar inconsistências nos dados e prejuízos à tomada de decisão.

Dessa forma, conclui-se que a não divisão do objeto, com a contratação de um único laboratório, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, garantindo maior confiabilidade dos resultados, eficiência na execução contratual e atendimento às exigências legais e normativas.

10.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação tem como objetivo assegurar a realização contínua e tecnicamente adequada das análises laboratoriais de água para consumo humano, água reagente e lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e o Decreto nº 8.468/1976.

Espera-se, com a solução adotada, garantir o atendimento integral às exigências legais, a obtenção de resultados analíticos confiáveis e rastreáveis, a padronização dos métodos e a melhoria da eficiência operacional, contribuindo para o aprimoramento da gestão, da tomada de decisão e da qualidade dos serviços prestados à população.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A respeito das providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nos termos do art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/21, destaca-se que o SAAE possui equipe técnica capaz de acompanhar a realização da coleta das amostras juntamente com a empresa terceirizada.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sobre o inciso XI do §1º da Lei nº 14.133/2021, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a execução de análises laboratoriais pode ocasionar impactos ambientais, especialmente no que se refere à geração e ao descarte de resíduos químicos provenientes dos ensaios realizados. Nesse

sentido, faz-se necessária a adoção de medidas mitigadoras que visem reduzir ou eliminar possíveis efeitos adversos ao meio ambiente.

Dentre as ações mitigadoras, ressalta-se a importância da contratação de empresa especializada e devidamente acreditada, uma vez que tais prestadores, em regra, possuem sistemas estruturados de gestão ambiental, com procedimentos adequados para o manejo de resíduos.

Adicionalmente, a contratação de laboratório acreditado contribui para assegurar que os resíduos gerados sejam tratados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos de impactos negativos ao meio ambiente.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de laboratório especializado e devidamente acreditado se mostra adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada.

A solução proposta apresenta viabilidade sob os aspectos técnico e operacional, permitindo o atendimento integral às exigências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pelo Decreto nº 8.468/1976, bem como garantindo a continuidade, confiabilidade e qualidade dos resultados analíticos.

Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida constitui a alternativa mais adequada para suprir a necessidade apresentada, devendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação.

Luiza de Carvalho Bertozo
COORDENADORA DE QUALIDADE DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026
EDITAL Nº 15/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS EM ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA REAGENTE E LODO DE ETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a coleta e análises laboratoriais de água bruta, água tratada, água reagente e lodo de ETA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação de empresa para a coleta e análise de água, água reagente e lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA)	R\$ 2.581.608,33

1.2.0(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.0 prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da mesma Lei.

1.4.0 contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A qualidade da água destinada ao consumo humano é um fator essencial para a proteção da saúde pública, sendo objeto de rigoroso controle por meio da Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de potabilidade e define as frequências de monitoramento que devem ser atendidos pelos sistemas de abastecimento.

O SAAE realiza, por meio de seu laboratório próprio, parte das análises exigidas pela referida normativa. Contudo, nem todos os parâmetros estabelecidos podem ser atendidos internamente, em razão de limitações estruturais, além do alto custo associado ao

investimento necessário para realizar algumas análises, o que compromete o atendimento integral às exigências legais.

Além disso, há a necessidade de realização de análises específicas relacionadas à água reagente, bem como do monitoramento do lodo gerado na Estação de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com o Decreto nº 8.468/1976, especialmente no que se refere ao seu artigo 19. Tais análises são fundamentais para o controle operacional do sistema e para o atendimento às exigências ambientais vigentes.

Diante desse cenário, a contratação de laboratório externo devidamente acreditado torna-se imprescindível para complementar as análises não realizadas pelo laboratório do SAAE, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e reconhecimento técnico dos resultados obtidos.

A ausência dessa contratação inviabiliza o cumprimento integral das exigências legais e normativas, podendo resultar em inconformidades regulatórias, riscos à saúde pública e prejuízos à gestão do sistema de abastecimento.

A contratação deverá ser realizada com um único laboratório especializado, considerando a necessidade de padronização metodológica, rastreabilidade dos resultados e garantia da qualidade analítica ao longo de toda a execução contratual.

A centralização dos serviços em um único contratado assegura a uniformidade dos métodos analíticos empregados, evitando variações decorrentes da utilização de diferentes técnicas, equipamentos e procedimentos laboratoriais, o que poderia comprometer a comparabilidade dos resultados ao longo do tempo.

Além disso, a utilização de um único laboratório facilita o gerenciamento contratual, o controle de prazos, a consolidação dos laudos e a responsabilização técnica pelos resultados emitidos, garantindo maior eficiência administrativa e segurança na tomada de decisões.

Destaca-se, ainda, que a fragmentação do objeto entre múltiplos prestadores poderia gerar inconsistências nos dados analíticos, aumento da complexidade operacional, dificuldades de integração das informações e possíveis prejuízos ao atendimento das exigências da legislação vigente, especialmente no que se refere à Portaria GM/MS nº 888/2021.

Dessa forma, a contratação de um único laboratório se mostra tecnicamente mais adequada, garantindo a continuidade, confiabilidade e integridade dos resultados analíticos, bem como a eficiência na execução do objeto contratado.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento contínuo e integral à legislação vigente, assegurando a qualidade da água distribuída à população, a regularidade operacional do sistema e a conformidade ambiental dos processos envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Portaria GM/MS nº 888/2021 estabelece os padrões de qualidade da água para consumo humano, bem como os procedimentos de controle e vigilância a serem adotados pelos sistemas de abastecimento, definindo parâmetros e frequências de cumprimento obrigatório.

O laboratório do SAAE realiza parte das análises exigidas pela referida normativa; entretanto, não contempla a totalidade dos parâmetros requeridos. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de laboratório externo devidamente acreditado, capaz de complementar as análises não realizadas internamente e garantir o pleno atendimento à legislação vigente.

Além das análises de água para consumo humano, a solução contempla a realização de análises de água reagente utilizada durante a realização das análises, bem como a caracterização e monitoramento do lodo gerado na Estação de Tratamento de Água (ETA), em atendimento ao Decreto nº 8.468/1976, especialmente ao disposto em seu artigo 19, que trata das condições para lançamento e disposição de efluentes e resíduos.

Considerando que o atendimento às exigências legais ocorre de forma contínua e permanente, a contratação será realizada pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Tal período tem como objetivo garantir a execução ininterrupta dos serviços analíticos, assegurando que o monitoramento da qualidade da água, da água reagente e do lodo da ETA seja realizado de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente, evitando discontinuidades que possam comprometer o controle sanitário e ambiental.

Dessa forma, a contratação de laboratório especializado e acreditado constitui solução essencial para assegurar o cumprimento integral das normas aplicáveis, a confiabilidade dos resultados analíticos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Espera-se que a empresa contrata adote boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Não se aplica

4.3. Subcontratação:

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. Será admitido a subcontratação de 5% do quantitativo dos parâmetros das análises de água, abrangendo os itens de 1 a 14 da Tabela 2, conforme a listagem dos parâmetros da Tabela 5, correspondendo a 6 (seis) diferentes parâmetros.

4.3.1.2. Será admitido a subcontratação de todos os parâmetros de lodo da ETA, o que corresponde os item 15 da Tabela 3.

4.3.1.3. As condições de habilitação para participação na licitação são extensíveis às subcontratadas, sendo obrigatório a apresentação de todas as documentações para medições.

4.4. Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.5. Visita técnica

Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os parâmetros, os pontos de coletas e a frequência e a quantidade de cada análise estão listados na tabela 2 e tabela 3.

Tabela 2: Análises de água bruta, água tratada e água reagente

Item	Tipo de análise	Pontos a realizar	Periodicidade	Parâmetros a analisar	Qtd. anual de cada parâmetro	Qtd. total dos 60 meses
1	Captação de água superficial VMP Anexo XX	<ul style="list-style-type: none"> ▪ B1 ▪ Represa Cascata ▪ Dreno 1 ▪ Dreno 2 	Mensal	1.14. Turbidez (ut) 1.15. Cor aparente (uh) 1.16. pH 1.17. Cianobactérias (células/ml)	60	300

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/E7D0-5782-E29A-27EF> e informe o código E7D0-5782-E29A-27EF

	da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Tibiriçá (5 pontos) 	Semestral	1.18.DQO (mg/L) 1.19.DBO (mg/L) 1.20.OD (mg/L) 1.21. Cor verdadeira (uh) 1.22. Fosforo total (mg/L) 1.23. Nitrogênio amoniacal total / amônia (mg/L) 1.24. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 1.25. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 1.26. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	10	50
2	Captação de água subterrânea VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Silvio Sartori ▪Le Sorelle ▪Serra Geral ▪Jardim Aeroporto ▪Residencial Quinta da Baronesa ▪Cerejeiras ▪Santa Maria ▪Guarani ▪Jardim Adrianita ▪Residencial Três Marias ▪Comute ▪Colombani ▪Paineiras ▪Distrito Industrial (14 pontos) 	Semestral	2.1. Turbidez (ut) 2.2. Cor verdadeira (uh) 2.3. pH 2.4. Fosforo total (mg/L) 2.5. Nitrogênio amoniacal total / amônia (mg/L) 2.6. Condutividade elétrica (µs/cm) 2.7. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 2.8. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 2.9. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	28	140
		<ul style="list-style-type: none"> ▪Cerejeiras ▪Santa Maria 	Mensal	2.10. Bário (mg/L)	24	120
3	Saída do tratamento superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ETA - Garça (1 ponto) 	Mensal	3.1. Epicloridrina (µg/L) 3.2. Cor aparente (uh) 3.3. Turbidez (ut) 3.4. pH 3.5. Cloro residual livre (mg/L) 3.6. Fluoreto (mg/L) 3.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 3.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)	12	60
			Trimestral	3.9. Gosto e odor (intensidade)	4	20
			Semestral	3.10. Cloreto de vinila (µg/L) 3.11. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.12. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.13. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.14. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 3.15. Radioatividade alfa (Bq/L) 3.16. Radioatividade beta (Bq/L)	2	10

4	Saída do tratamento subterrâneo VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Sílvia Sartori ▪Le Sorelle ▪ETA - Jafa ▪Jardim Aeroporto ▪Residencial Quinta da Baronesa ▪Cerejeiras ▪Santa Maria ▪Jardim Adrianita ▪Residencial Três Marias ▪Paineiras ▪Distrito Industrial (11 pontos) 	Mensal	4.1. Epicloridrina (µg/L) 4.2. Cor aparente (uh) 4.3. Turbidez (ut) 4.4. pH 4.5. Cloro residual livre (mg/L) 4.6. Fluoreto (mg/L) 4.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 4.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml) 4.9. Bário (mg/L) (somente para Santa Maria e Cerejeiras - realizada na saída do tratamento e na saída do sistema de remoção)	180	900
			Semestral	4.10. Gosto e odor (intensidade) 4.11. Cloreto de vinila (µg/L) 4.12. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.13. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.14. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.15. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 4.16. Radioatividade alfa (Bq/L) 4.17. Radioatividade beta (Bq/L)	22	110
5	Distribuição superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪Reservatório Rebelo (1 ponto) 	Mensal	5.1. Epicloridrina (µg/L) 5.2. Cor aparente (uh) 5.3. Turbidez (ut) 5.4. Ph 5.5. Cloro residual livre (mg/L) 5.6. Fluoreto (mg/L) 5.7. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 5.8. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)	12	60
			Bimestral	5.9. Produtos secundários da desinfecção (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	6	30
			Trimestral	5.10. Gosto e odor (intensidade) 5.11. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.12. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.13. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 5.14. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21)	4	20
			Semestral	5.15. Cloreto de vinila (µg/L) 5.16. Radioatividade alfa (Bq/L) 5.17. Radioatividade beta (Bq/L)	2	10

6	<p>Distribuição subterrânea</p> <p>VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪Escola Silvio Sartori (ponto 1) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 2) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 3) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 4) ▪Escola Silvio Sartori (ponto 5) ▪Le Sorelle (ponto 1) ▪Le Sorelle (ponto 2) ▪Le Sorelle (ponto 3) ▪Le Sorelle (ponto 4) ▪Le Sorelle (ponto 5) ▪Jardim Aeroporto (ponto 1) ▪Jardim Aeroporto (ponto 2) ▪Jardim Aeroporto (ponto 3) ▪Jardim Aeroporto (ponto 4) ▪Jardim Aeroporto (ponto 5) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 1) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 2) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 3) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 4) ▪Residencial Quinta da Baronesa (ponto 5) ▪Cerejeiras (ponto 1) ▪Cerejeiras (ponto 2) ▪Cerejeiras (ponto 3) ▪Cerejeiras (ponto 4) ▪Cerejeiras (ponto 5) ▪Santa Maria (ponto 1) ▪Santa Maria (ponto 2) ▪Santa Maria (ponto 3) ▪Santa Maria (ponto 4) ▪Santa Maria (ponto 5) ▪Jardim Adrianita (ponto 1) ▪Jardim Adrianita (ponto 2) ▪Jardim Adrianita (ponto 3) ▪Jardim Adrianita (ponto 4) ▪Jardim Adrianita (ponto 5) ▪Residencial Três Marias (ponto 1) ▪Residencial Três Marias (ponto 2) ▪Residencial Três Marias (ponto 3) ▪Residencial Três Marias (ponto 4) ▪Residencial Três Marias 	Mensal	<p>6.1. Cor aparente (uh)</p> <p>6.2. Turbidez (ut)</p> <p>6.3. Cloro residual livre (mg/L)</p> <p>6.4. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml)</p> <p>6.5. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)</p>	600	3000
---	---	---	--------	--	-----	------

		<p>(ponto 5)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪Paineiras (ponto 1) ▪Paineiras (ponto 2) ▪Paineiras (ponto 3) ▪Paineiras (ponto 4) ▪Paineiras (ponto 5) ▪Distrito Industrial (ponto 1) ▪Distrito Industrial (ponto 2) ▪Distrito Industrial (ponto 3) ▪Distrito Industrial (ponto 4) ▪Distrito Industrial (ponto 5) <p>(50 pontos)</p>				
--	--	--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/E7D0-5782-E29A-27EF> e informe o código E7D0-5782-E29A-27EF

7	Distribuição subterrânea VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Escola Silvio Sartori (ponto 1) ▪ Le Sorelle (ponto1) ▪ Jardim Aeroporto (ponto 1) ▪ Residencial Quinta da Baronesa (ponto 1) ▪ Cerejeiras (ponto 1) ▪ Santa Maria (ponto 1) ▪ Jardim Adrianita (ponto 1) ▪ Residencial Três Marias (ponto 1) ▪ Paineiras (ponto 1) ▪ Distrito Industrial (ponto 1) ▪ ETA - Jafa (ponto 1) (11 pontos) 	Mensal	7.1. Epicloridrina (µg/L) 7.2. pH 7.3. Fluoreto (mg/L)	132	660
			Trimestral	7.4. Gosto e odor (intensidade) 7.5. Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.6. Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.8. Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21) 7.9. Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21)	44	220
			Semestral	7.10. Cloreto de vinila (µg/L) 7.11. Radioatividade alfa (Bq/L) 7.12. Radioatividade beta (Bq/L) 7.13. Secundários da desinfecção (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)	22	110
8	Conferência das análises próprias VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rodoviária ▪ Praça da arvore ▪ Campo São Lucas ▪ ETE Peixe ▪ Saída do reservatório vista verde (5 pontos) 	Mensal	8.1. Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml) 8.2. Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml) 8.3. Turbidez (ut) 8.4. Cloro residual livre (mg/L) 8.5. Cor aparente (uh) 8.6. Fluoreto (mg/L)	60	300
9	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ B1 ▪ Represa Cascata ▪ Dreno 1 ▪ Dreno 2 ▪ Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	9.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	10	50
10	Saída do tratamento superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ETA Garça (1 ponto) 	Semestral	10.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	2	10
11	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ B1 ▪ Represa Cascata ▪ Dreno 1 ▪ Dreno 2 ▪ Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	11.1. Cistos de Giardia spp. (oocisto/L) 11.2. Oocistos de Cryptosporidium spp. (oocisto/L)	5	25
12	Captação superficial VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5	<ul style="list-style-type: none"> ▪ B1 ▪ Represa Cascata ▪ Dreno 1 ▪ Dreno 2 ▪ Tibiriçá (5 pontos) 	Anual	12.1. Cilindropermopsinas (µg/L) 12.2. Microcistinas (µg/L) 12.3. Saxitoxinas (µg/L)	5	25
13	ETA Garça	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Água Bruta ▪ Filtro 1 ▪ Filtro 2 ▪ Filtro 3 ▪ Água Tratada 	Conforme necessidade (em atendimento a medidas que devem ser tomadas)	13.1. Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)	40	200

			considerando VMP Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5)			
14	Água reagente	ETA - Garça	Mensal	14.1 Bactérias Heterotróficas (NMP/mL) 14.2. Carbono Orgânico Total (mg/L)	12	60
			Anual	14.3. Cádmio (mg/L) 14.4. Cromo (mg/L) 14.5. Cobre (mg/L) 14.6. Níquel (mg/L) 14.7. Chumbo (mg/L) 14.8. Zinco (mg/L) 14.9. Metais pesados total (mg/L)	1	5

Tabela 3 : Análise de lodo seco da ETA

Item	Tipo de análise	Pontos a realizar	Periodicidade	Parâmetros a analisar	Qtd. anual de cada parâmetro	Qtd. total dos 60 meses
15	Efluente drenado do Leito de Drenagem VMP Decreto nº 8.468/1976, art. 19	leito de drenagem	Semestral	15.1. arsênio total/arsênico (mg/L) 15.2. Bário (mg/L) 15.3. Benzeno (mg/L) 15.4. Boro (mg/L) 15.5. Cádmio (mg/L) 15.6. Chumbo (mg/L) 15.7. Cianeto livre (mg/L) 15.8. Cianeto total (mg/L) 15.9. Clorofórmio (mg/L) 15.10. Cobre (mg/L) 15.11. Cobre dissolvido (mg/L) 15.12. Coliformes termotolerantes (NMP/100 mL) 15.13. Coliformes totais (NMP/100 mL) 15.14. Cromo hexavalente (mg/L) 15.15. Cromo total (mg/L) 15.16. Cromo trivalente (mg/L) 15.17. DBO (mg/L) 15.18. Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans) (mg/L) 15.19. Estanho (mg/L) 15.20. Estireno (mg/L) 15.21. Etilbenzeno (mg/L) 15.22. Fenóis (mg/L) 15.23. Ferro solúvel/ dissolvido (mg/L) 15.24. Fluoreto (mg/L) 15.25. Mangânes solúvel/dissolvido (mg/L) 15.26. Materiais sedimentáveis (mL/L) 15.27. Mercúrio (mg/L) 15.28. Níquel (mg/L) 15.29. Nitrato (mg/L) 15.30. Nitrito (mg/L)	2	10

 Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/E7D0-5782-E29A-27EF> e informe o código E7D0-5782-E29A-27EF

				15.31. Nitrogênio amoniacal total/amônia (mg/L) 18.32. OD (mg/L) 18.33. Óleos e graxas/substância solúveis em hexano (mg/L) 18.34. Óleos minerais (mg/L) 18.35. Óleos vegetais e gorduras animais (mg/L) 18.36 pH 18.37. Prata (mg/L) 18.38. Selênio (mg/L) 18.39. Sulfeto (mg/L) 18.40. Temperatura (°C) 18.41. Tetracloroeto de carbono (mg/L) 18.42. Tolueno (mg/L) 18.43. Tricloroeteno (mg/L) 18.44. Xileno (mg/L) 18.45. Zinco (mg/L)		
	Lodo Seco VMP NBR 10.004/04	Leito de drenagem	Anual	18.46. Cianeto (mg/L) 18.47. Cromo hexavalente (mg/kg) 18.48. Óleos e graxas totais (mg/kg) 18.49. pH 1:1 18.50. Teor de sólidos (%) 18.51. Sulfeto (mg/kg) 18.52. Umidade (%) 18.53. Solubilização (Anexo G NBR 10.004/2004) 18.54. Lixiviação (Anexo F NBR 10.004/2004)	1	5

- 5.1.2. As coletas e as análises deverão ser acreditadas pela NBR ISO/IEC 17.025.
- 5.1.3. As coletas deverão ser realizadas por equipe qualificada do laboratório contratado, entre os dias 1º e 10º de cada mês, e agendadas com antecedência junto ao responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.1.4. A contratada deverá fornecer os frascos adequados à coleta das amostras, acondicionados em caixas de isopor, além dos demais materiais necessários para a coleta e análise das amostras, inclusive reagentes para conservação das mesmas.
- 5.1.5. O fiscal do contrato encaminhará, mensalmente, por e-mail, o cronograma das análises a serem realizadas, contendo a relação dos pontos e dos parâmetros que deverão ser executados no respectivo período. Neste documento, será especificada a localização referente à amostragem nos pontos de distribuição. As demais localizações encontram-se descritas na Tabela 4.
- 5.1.6. O SAAE disponibilizará um servidor para acompanhar e indicar com precisão os pontos de coleta das amostras.
- 5.1.7. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos no anexo XX da Portaria de consolidação nº 5 devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como as descritas no artigo 22 da portaria;
- 5.1.8. Os ensaios de lixiviação, solubilização e massa bruta de lodo deverão seguir o especificado na NBR 10.004/2004.
- 5.1.9. Caso algum resultado analítico de parâmetro monitorado apresente valor significativamente divergente dos padrões esperados ou do histórico da unidade, poderá ser solicitada a coleta da amostra e a repetição da análise, sem ônus adicional, desde que dentro do mês vigente.
- 5.1.10. Da mesma forma, caso alguma unidade de captação ou ponto de amostragem esteja indisponível na data programada para coleta, em razão de manutenção ou outra condição operacional devidamente justificada, poderá ser solicitada a realização de nova coleta dentro do mesmo mês, garantindo o cumprimento do plano de monitoramento estabelecido.
- 5.1.11. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas eventuais, que porventura sobrevierem da execução do objeto;
- 5.1.12. O prazo máximo para a entrega do laudo será até o dia 25 de cada mês.
- 5.1.13. Os laudos deverão ser disponibilizados em sistema web, com consulta realizada por meio de usuário e senha e registro ordenado das análises realizadas;
- 5.1.14. O envio das medições de contrato, assim como notas fiscais deverão ser realizados via protocolo eletrônico do SAAE (1doc).
- 5.1.15. A Tabela 5 lista todos os parâmetros que serão contratados para a água e água reagente.
- 5.1.16. A Tabela 5 mostra que no total serão 131 parâmetros e, conforme especificado poderão ser subcontratos 5% desses parâmetros, o que corresponde 6 (seis) parâmetros diferentes.
- 5.1.17. Os parâmetros relativos as análises de lodo da ETA poderão ser subcontratados.

5.1.18. Em ambos os casos, os documentos relativos a acreditação do laboratório subcontratado, assim como a listagem das análises que serão subcontratadas deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

Tabela 4: localização dos pontos de amostragem.

Tipo de coleta	Local	Endereço e Coordenadas
Captação de água bruta superficial	B1	Estrada GAR-445 "Estrada da B1"
	Represa Cascata	SP349, Fazenda Cascata – Calha parshall na ECR B2
	Dreno 1 – B1	SP349, Fazenda Cascata - Calha parshall na ECR B2
	Dreno 2 – Fazenda	SP349, Fazenda Cascata - Calha parshall na ECR B2
	Tibiricá	Chegada da adutora na ETA Garça - Rua João Bento, 104
Captação de água bruta subterrânea	Escola Silvio Sartori	Estrada GAR-274 "Estrada Nove de Julho"
	Le Sorelle	Av. Emília Romanha, Residencial Le Sorelle
	Serra Geral 1	Extensão da Rua Gabriel Ferreira de Araújo, Distrito de Jafa
	Jardim Aeroporto	SP346, Residencial Jardim Aeroporto
	Distrito Empresarial	SP 294, Distrito Empresarial
	Residencial Quinta da Baronesa	R. Wilson Tadeu Bonadio, 221
	Cerejeiras	R. Francisco Fernandes Garcia s/nº
	Santa Maria	R. Luiz Aparecido Cabral
	Residêncial Três Marias	Rua Maria Alcina Ap. Bottino Vizzoto s/nº
	Jardim Adrianita	Entre R. B e R. C – Jardim Adrianita
	Comute	R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes, 827
	Colombani	Rua Carlos Ferrari, esquina com a Eduardo Rod. de Barros
Paineiras	Área verde na Rua Ângelo Rossato	
Guarani	Estrada GAR-445 "Estrada da B1"	
Saída do tratamento superficial	Reservatório da ETA Garça	Rua João Bento, 104
Saída do tratamento subterrâneo	Escola Silvio Sartori	Estrada GAR-274 "Estrada Nove de Julho"
	Le Sorelle	Av. Emília Romanha, Residencial Le Sorelle
	ETA Jafa	Rua Brasil, Jafa
	Jardim Aeroporto	SP346, Residencial Jardim Aeroporto
	Distrito Empresarial	SP 294, Distrito Empresarial
	Residencial Quinta da Baronesa	R. Wilson Tadeu Bonadio, 221
	Cerejeiras	R. Francisco Fernandes Garcia s/nº
	Santa Maria	R. Luiz Aparecido Cabral
	Jardim Adrianita	Entre R. B e R. C – Jardim Adrianita
	Residencial Três Marias	Rua Maria Alcina Ap. Bottino Vizzoto s/nº
Paineiras	Área verde na Rua Ângelo Rossato	
Distribuição superficial	Reservatório Rebelo	R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes, 812
Conferência de análise própria	Rodoviária	R. Dep. Manoel Joaquim Fernandes, 655-739
	ETE Peixe	Prolongamento da Rua São Francisco de Assis
	Praça da Árvore	Rua da Árvore, esquina com a Rua Imbuia
	Campo São Lucas	Rua Guido Rejane, esquina com a Rua Alcides Cação
	Reservatório Vista Verde	Rua Brasil
Efluente drenado do Leito de Drenagem	Leito de Drenagem ETA	Prolongamento da Rua Antenor Lara Campos, Anexo à Feira Livre de Garça
Lodo seco		
Água reagente laboratorial	ETA Garça	Rua João Bento, 104

Tabela 5: Lista dos parâmetros de água e água reagente

	Agrotóxicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)
--	---

1	2,4 D
2	Alacloro
3	Aldicarbe + aldicarbesulfona +aldicarbesulfóxido
4	Aldrin + dieldrin
5	Ametrina
6	Atrazina + s-clorotriazinas
7	Carbendazim
8	Carbofurano
9	Ciproconazol
10	Clordano
11	Clorotalonil
12	Clorpirifós + clorpirifós-oxon
13	Ddt+ddd+dde
14	Difenoconazol
15	Dimetoato + ometoato
16	Diuron
17	Epoxiconazol
18	Fipronil
19	Flutriafol
20	Glifosato + AMPA
21	Hidroxi-atrazina
22	Lindano (gama HCH)
23	Malationa
24	Mancozebe + EBU
25	Metamidofós + acefato
26	Metolacloro
27	Metribuzim
28	Molinato
29	Paraquate
30	Picloram
31	Profenofós
32	Propargito
33	Protioconazol + proticonazoldestio
34	Simazina
35	Tebuconazol
36	Terbufós
37	Tiametoxam
38	Tiodicarbe
39	Tiram
40	Trifluralina
41	Cianobactérias (células/ml)
42	Cilindrospermopsinas (µg/L)
43	Cistos de Giardia spp. (oocisto/L)
44	Cloreto de vinila (µg/L)
45	Cloro residual livre (mg/L)

46	Coliformes totais (ausência/presença em 100 ml)
47	Condutividade elétrica (µs/cm)
48	Cor aparente (uh)
49	Cor verdadeira (uh)
50	DBO (mg/L)
51	DQO (mg/L)
52	Epicloridrina (µg/L)
53	Escherichia coli (ausência/presença em 100 ml)
54	Esporos de bactérias aeróbias (UFC/100 ml)
55	Fluoreto (mg/L)
56	Fosforo total (mg/L)
57	Gosto e odor (intensidade)
	Inorgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)
58	Antimônio
59	Arsênio
60	Bário
61	Cádmio
62	Chumbo
63	Cobre
64	Cromo
65	Fluoreto
66	Mercúrio Total
67	Níquel
68	Nitrato (como N)
69	Nitrito (como N)
70	Selênio
71	Urânio
72	Microcistinas (µg/L)
73	Nitrogênio amoniacal total / amônia (mg/L)
74	OD (mg/L)
75	Oocistos de Cryptosporidium spp. (oocisto/L)
	Orgânicos (Anexo 9 - portaria GM/MS nº 888/21)
76	1,2 dicloroetano
77	Acrilamida
78	Benzeno
79	Benzo[a]pireno
80	Cloreto de Vinila
81	Di(2-etilhexil) ftalato
82	Diclorometano
83	Dioxano
84	Epicloridrina
85	Etilbenzeno
86	Pentaclorofenol
87	Tetracloroeto de Carbono
88	Tetracloroetano
89	Tolueno

90	Tricloroeteno
91	Xilenos
	Organoléptico (exceto gosto e odor) (Anexo 11 - portaria GM/MS nº 888/21)
92	Alumínio
93	Amônia (como N)
94	Cloreto
95	Cor aparente
96	1,2 diclorobenzeno
97	1,4 diclorobenzeno
98	Dureza total
99	Ferro
100	Manganês
101	Monoclorobenzeno
102	Sódio
103	Sólidos dissolvidos totais
104	Sulfato
105	Sulfeto de hidrogênio
106	Turbidez
107	Zinco
108	pH
	Produtos secundários da desinfecção
109	2,4,6 triclorofenol
110	2,4-diclorofenol
111	Ácidos haloacéticos total(5)
112	Bromato
113	Cloraminas total
114	Clorato
115	Clorito
116	Cloro residual livre
117	N-nitrosodimetilamina
118	Trihalometanostotal
119	Radioatividade alfa (Bq/L)
120	Radioatividade beta (Bq/L)
121	Saxitoxinas (µg/L)
122	Turbidez (ut)
123	Bactérias heterotróficas (NMP/ml)
124	Carbono orgânico total (mg/L)
125	Cádmio (mg/L)
126	Cromo (mg/L)
127	Cobre (mg/L)
128	Níquel (mg/L)
129	Chumbo (mg/L)
130	Zinco (mg/L)
131	Metais pesados total (mg/L)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7.0 gestor e fiscal do contrato serão respectivamente o Diretor do Departamento de Efluentes e a Química da Autarquia.

6.8.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso. À autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Lei Complementar 96/2023, art. 18, I).

6.9.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, II).

6.10.0 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, III).

6.11.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, IV).

6.12.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 18, VII).

6.13.0 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.0 fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VI).

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, III).

6.16.0 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, IV).

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Complementar 96/2023, art. 19, V).

6.18.0 fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Lei Complementar 96/2023, art. 19, VII).

6.19.0 fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Complementar 96/2023, art. 20, I e II).

6.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei Complementar 96/2023, art. 20, inc. IV).

6.21. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato determinarão o que for necessário à regularização das faltas detectadas no cumprimento das obrigações da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.0 pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e envio via protocolo (1doc) da nota fiscal,

7.2. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a análise dos relatórios e da medição de contrato referentes as coletas do período.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.0 pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no

Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal; no caso de licitante pessoa física, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) prova de regularidade de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou do domicílio do licitante (cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 90 (noventa) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de pessoa física, certidão de distribuição cível do Poder Judiciário do seu domicílio;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 51.632,17 (cinquenta e um e seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (original ou cópia autenticada), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado satisfatoriamente o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

especialmente a comprovação de prestação de serviços similares, em quantidades equivalentes a no mínimo 50% ao exigido pelo Edital;

d.2) Apresentar comprovação da acreditação junto ao INMETRO na NBR ISO/IEC 17.025 em procedimento de coleta de amostras e análise dos parâmetros do presente Termo de Referência, relativo ao escopo de serviços a serem prestados e análise dos parâmetros. Em caso de terceirização de parâmetros, a subcontratada deverá apresentar a mesma acreditação exigida. A apresentação da documentação da subcontratada deverá ser realizada antes de assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.581.608,33 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos apostos na planilha orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, da seguinte dotação orçamentária:

• Ficha nº: 110

Unidade: 021808 - Departamento de Recursos Hídricos

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 – Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

10.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Luiza de Carvalho Bertozo
COORDENADORA DE QUALIDADE DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026
EDITAL Nº 15/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à R/Av. _____, n.____, Bairro _____ Cidade/Estado ____/____ participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo V do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026
EDITAL Nº 15/2026

ANEXO IV

MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (Proposta Inicial)

(a ser enviada por meio eletrônico)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do Edital:
Órgão Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto: (Nota: a especificação completa do item poderá ser em documento complementar anexado a esta ficha)
Número do item:
Preço unitário e total do item:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

Data:

Nota:

Ao apresentar a Ficha Técnica:

É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

- **Não utilizar papéis timbrados;**
- **Não assinar;**
- **Não utilizar carimbos;**
- **Não fornecer informações que possam identificar o licitante (empresa ou responsável).**
- **Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026
EDITAL Nº 15/2026

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 14/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	XX	XXXX	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Valor total da Proposta: R\$ __ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

Local:

Locais de coleta constantes no Termo de Referência

Prazo de entrega:

Periodicidade e quantidade de análises conforme Termo de Referência

Entrega dos relatórios: 20 (vinte) dias corridos, contados da coleta das amostras

Prazo de validade da proposta:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1. A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão;**
- 2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, via correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a homologação da licitação, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais referentes a cada parâmetro, adequada ao lance declarado vencedor.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026

EDITAL Nº 15/2026

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS EM ÁGUA BRUTA, ÁGUA TRATADA, ÁGUA REAGENTE E LODO DE ETA

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para a coleta e análise de água, água reagente e lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA), no quantitativo e periodicidade especificados no Termo de Referência e emissão de relatórios com o resultado das análises.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.2. A gestão e afiscalização do contrato será realizada respectivamente pelo diretor do Departamento de Efluentes e a Química da Autarquia.

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Em caso de terceirização de parâmetros, a subcontratada deverá cumprir os mesmos critérios de habilitação e apresentar a mesma acreditação exigida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, os valores descritos abaixo, totalizando o presente contrato em R\$ ____ (____).

PARÂMENTRO	QUANTIDADE DE ANÁLISES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
xxx	xxxx	xxxx	xxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, descarga dos materiais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ainda que não especificados no Edital e anexos da licitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do objeto, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada.

6.2. A periodicidade das análises deverá ser realizada conforme descrito no Termo de Referência da referida licitação, sendo as coletas realizadas mensal e semestralmente.

6.3. O fiscal do contrato encaminhará, mensalmente, por e-mail, o cronograma das análises a serem realizadas, contendo a relação dos pontos e dos parâmetros que deverão ser executados no respectivo período. Neste documento, será especificada a localização referente à amostragem nos pontos de distribuição. As demais localizações encontram-se descritas na Tabela 4 do Termo de Referência.

6.4. O SAAE disponibilizará um servidor para acompanhar e indicar com precisão os pontos de coleta das amostras

6.5. As coletas serão realizadas por equipe qualificada do laboratório contratado, entre os dias 1º e 10º de cada mês, e agendados com antecedência por e-mail junto ao responsável pela fiscalização do contrato.

6.6. As coletas e as análises deverão ser acreditadas pela NBR ISO/IEC 17.025

6.7. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos no anexo XX da Portaria de consolidação nº 5 devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como as descritas no artigo 22 da portaria;

6.8. Os ensaios de lixiviação, solubilização e massa bruta de lodo deverão seguir o especificado na NBR 10.004/2004.

6.9. Caso algum resultado analítico de parâmetro monitorado apresente valor significativamente divergente dos padrões esperados ou do histórico da unidade, poderá ser solicitada a coleta da amostra e a repetição da análise, sem ônus adicional, desde que dentro do mês vigente.

6.9.1. Da mesma forma, caso alguma unidade de captação ou ponto de amostragem esteja indisponível na data programada para coleta, em razão de manutenção ou outra condição operacional devidamente justificada, poderá ser solicitada a realização de nova coleta dentro do mesmo mês, garantindo o cumprimento do plano de monitoramento estabelecido.

6.10. Correrá por conta do Fornecedor as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais

como: seguro, transporte, estadia, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Autarquia.

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer os frascos adequados à coleta das amostras, acondicionados em caixas de isopor, além dos demais materiais necessários para a coleta e análise das amostras, inclusive reagentes para conservação das mesmas;

6.12. O prazo máximo para a entrega do laudo será até o dia 25 de cada mês;

6.13. Os laudos deverão ser disponibilizados em sistema web, com consulta realizada por meio de usuário e senha e registro ordenado das análises realizadas;

6.14. Não serão aceitas ou medidas entregas parciais das análises agendadas e realizadas;

6.15. Não serão aceitos resultados de parâmetros sem comprovação de acreditação vigente e adequada ;

6.16. O envio das medições de contrato, assim como notas fiscais deverão ser realizados via protocolo eletrônico do SAAE (1doc);

6.17. O objeto será recebido:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.19. O recebimento e conferência do objeto será realizado pelo Departamento de Recursos Hídricos, podendo o mesmo recusar o objeto caso este não satisfaça as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor que deverá providenciar a entrega do mesmo na forma estabelecida neste Edital e indicada em sua proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.20. Constatadas irregularidades no objeto, a Autarquia poderá:

6.20.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.20.2. As irregularidades deverão ser sanadas pelo Fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço da licitação;

6.21. Só será efetivado o recebimento se atendidas às determinações deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, da seguinte dotação orçamentária:

• Ficha nº: 110

Unidade: 021808 - Departamento de Recursos Hídricos

Funcional: 17 512 1701 1701 0000 – Atividades de Captação e Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

7.2. A Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, termos do Edital e do contrato, após a apresentação de:

A) Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

B) Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

C) Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo**, por parte do departamento demandante, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.4. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.5. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.7. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal

com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92. V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 9.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.
- 9.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Realizar as coletas por meio de equipe qualificada, entre os dias 1º e 10º de cada mês, e agendados com antecedência junto ao responsável pela fiscalização do contrato;
- 10.3.** Os métodos de análises para efluentes (Decreto nº 8.468/76) devem ser os internacionalmente aceitos e especificados no "Standard Methods", última edição, salvo os constantes de normas específicas já aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.4.** Obedecer ao prazo máximo para entrega dos laudos de 20 dias corridos, contados da coleta das amostras;
- 10.4.1.** Os laudos deverão ser disponibilizados em sistema web, com consulta realizada por meio de usuário e senha e registro ordenado das análises realizadas;
- 10.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas eventuais, que porventura sobrevierem da execução do objeto;
- 10.6.** Obedecer a periodicidade e quantidade das análises de água e os pontos de amostragem conforme o Termo de Referência;
- 10.7.** Durante todo o período da contratação, a contratada deve informar caso não tenha

mais a acreditação em um dos parâmetros que são analisados.

10.8. Anualmente, a contratada deve enviar o certificado comprovando que sua acreditação está vigente, acompanhada do escopo com as análises.

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa**, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VI)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Garça, ___ de _____ de 2026.

JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES

Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, de de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____
_____ CNPJ nº _____ nomeia e constitui seu preposto, o Sr. _____
_____, cargo/função _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, com endereço _____
para **representá-la formalmente**, junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS de Garça-
SP, durante a execução deste contrato, em todos os assuntos operacionais e administrativos
relativos ao objeto do contrato, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em
reuniões e assinar respectivas atas, obrigando a contratada nos termos constantes, receber
solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de
aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e
aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo
administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la
em todos os atos que se relacionarem à condução do contrato acima especificado.

Contato:

Telefones (fixo e Celular): (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

Garça, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Preposto

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CGC Nº 13/2026
EDITAL Nº 15/2026

ANEXO VII - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

DECRETA

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7D0-5782-E29A-27EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (CPF 067.XXX.XXX-01) em 17/04/2026 14:17:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/E7D0-5782-E29A-27EF>